



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2019, que Aprova o texto
da Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea “a”, da Convenção da
Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº
256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

16 de Maio de 2019



PARECER N° , DE 2019

SF/19880.339972-15

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 126, de 2019 (PDC nº
168/2015), da Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto da
Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea “a”, da
Convenção da Corporação Financeira
Internacional (CFI) constante da Resolução nº
256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de
março de 2012.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 126, de 2019, decorrente de Mensagem Presidencial nº 358, de 5 de novembro de 2014, que propõe aprovar o texto da *Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea “a”, da Convenção da Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº 256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012.*

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de abril de 2019, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro da Economia, a *Junta de Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), instituição do Grupo Banco Mundial, aprovou alterações no texto da Convenção da Corporação com vistas a proporcionar maior voz e participação aos países em desenvolvimento, por meio de emenda constante da Resolução nº 256, adotada em 9 de março de 2012.* Essa emenda entrou em vigor no dia 27 de junho de 2012 no plano internacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O PDL nº 126, de 2019, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “*quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional*”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo é favorável ao Brasil, ao alterar o modo de votação nessa instituição do Grupo do Banco Mundial, composto pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI), Centro Internacional para Resolução de Controvérsias sobre Investimentos (CIRDI) e, objeto desse acordo, a Corporação Financeira Internacional (SFI ou IFC).

Essa organização possui votos básicos, distribuídos de modo igual entre os Membros, e votos acionários, distribuídos proporcionalmente a partir do capital subscrito pelos Países.

Pela Emenda em análise, os votos básicos, que outrora representavam 1,88% do poder de voto total da IFC na prática (o voto básico era fixo em 250, somando-se ao voto para cada ação detida pelo País), agora passarão a compor a cifra fixa de 5,55%. Desse modo, os Países em desenvolvimento e economias em transição (DTCs), dos antigos 33,4% do poder de voto, passarão a ter 44,1%, similarmente ao que já ocorreu com o BIRD, outra instituição do Grupo do Banco Mundial. Quanto ao Brasil, terá 2,27% de participação total.

SF/19880.339972-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Portanto, inegável o benefício que trará ao nosso País essa mudança no cômputo de votos da IFC.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19880.33972-15

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 16/05/2019 às 09h - 16ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCIO BITTAR	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN	4. CIRO NOGUEIRA
DANIELLA RIBEIRO	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI	2. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROMÁRIO	3. FLÁVIO BOLSONARO
MAJOR OLÍMPIO	4. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
MARCOS DO VAL	3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
RENILDE BULHÕES	1. HUMBERTO COSTA
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. AROLDE DE OLIVEIRA
ANGELO CORONEL	2. CARLOS VIANA PRESENTES

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 126/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA
APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

16 de Maio de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional